



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8002025
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: BB26DB18CE

Processo Administrativo	Nº 24174/2019
Assunto	5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM TRANSPORTES VERTICAIS (ELEVADORES) INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA NA CAPITAL E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Contrato	Nº 18/2020
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Vigência	21/07/2024 a 20/07/2025 (4º aditivo)
Futura vigência	21/07/2025 a 20/12/2025 (5 meses)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme DESPACHO-SEAF - 23082025.

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / aditivos vigentes	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Anexo do documento : DOCUMENTACAO E ACEITE.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2020_ASSINADO EXTRATO_SINC-CONTRATA_TCEMA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO_DEMP EXTRATO_CONTRATOSGOV CT_18_2020_4º ADITIVO PRAZO_ASSINADO PUBLICAÇÃO_DEMP_4º ADITIVO EXTRATO_CONTRATOSGOV EXTRATO_SINC-CONTRATA_TCEMA_4º ADITIVO

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 11:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8002025, **Código de Validação:** BB26DB18CE.



Assessoria Técnica da Administração

				<u>CT_18_2020_2º APOSTILAMENTO ELEVADORES OK_ASSINADO.PDF</u> <u>PUBLICAÇÃO 2º APOSTILAMENTO CT. 18-2020-ELEVADORES OK.PDF</u> <u>EXTRATO CONTRATOSGOV-2º APOSTILAMENTO..PDF</u> <u>EXTRATO DE ENVIO INFOR. SINC-CONTRATA-2º APOSTILAMENTO.PDF</u>
2	Previsão contratual para o aditivo	x		<u>Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo</u>
3	Justificativa para a prorrogação	x		<u>MEMO-COEA - 2082025</u>
4	Propostas de Preços	x		<u>Anexo do documento : anexo_3791420_PROPOSTA_MPMA-ELEVADORES_OK..pdf (Descrição: PROPOSTA ELEVADORES OK ATUAL P/ NOVA LICITAÇÃO)</u>
5	Concordância da contratada	x		<u>RESPOSTA COM ACEITE DA EMPRESA ELEVADORES OK</u>
6	Comprovação da vantajosidade	x		<u>Anexo do documento : anexo_3791419_PROPOSTA_MP_MARANHAO_-MDA.pdf (Descrição: PROPOSTA MDA ATUAL P/ NOVA LICITAÇÃO)</u> <u>Anexo do documento : anexo_3791421_PROPOSTA_MINISTERIO_PUBLICO_TK ELEVADORES.pdf (Descrição: PROPOSTA TK ELEVADORES ATUAL P/ NOVA LICITAÇÃO)</u> <u>Anexo do documento : anexo_3791420_PROPOSTA_MPMA-ELEVADORES_OK..pdf (Descrição: PROPOSTA ELEVADORES OK ATUAL P/ NOVA LICITAÇÃO)</u>
7	Regularidade Receita Federal	x		<u>Anexo do documento : consultarSituacaoFornecedor_04615616000128_2025-07-03.pdf (Descrição: SICAF ATUALIZADO ELEVADORES OK)</u>
8	Regularidade INSS	x		
9	Regularidade FGTS	x		
10	Regularidade Receita Estadual	x		
11	Regularidade Receita Municipal (VENCIDA)		x	
12	Regularidade Trabalhista	x		
13	Disponibilidade Orçamentária	x		<u>DESPACHO-COF - 20562025</u>
14	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x		<u>PARECER-CPL - 742025</u>
15	Minuta do Aditivo	x		<u>MINUTA 5º ADITIVO PRAZO CT 18_2020</u>
	DAS OBSERVAÇÕES			
	16.1: Unidade Gestora responsável, por meio do MEMO-COEA - 2082025, justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma: “ Justificativas:			

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

16

16.2: A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do DESPACHO-COF - 20562025, classificou a presente despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes, e informou que:

1. O Contrato nº 18/2020 encerrará sua vigência em 20/07/2025. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (COEA) já iniciou o Processo nº 11051/2025, visando à contratação de nova empresa especializada para execução dos serviços, contudo, o processo licitatório não será concluído a tempo, considerando a complexidade do objeto.

2. Ressalta-se que o contrato foi encaminhado à Seção de Manutenção Predial apenas no dia 12/06/2025, o que comprometeu a adoção de medidas com maior antecedência. Até essa data, a gestão contratual estava sob responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

3. A prorrogação emergencial é necessária para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção de elevadores, que impactam diretamente na segurança e operacionalidade dos prédios institucionais.

4. A continuidade do contrato atual garante a execução ininterrupta dos serviços, sem mudanças estruturais ou operacionais, evitando prejuízos e custos decorrentes de desmobilização e adaptação de nova equipe técnica.

5. Os serviços vêm sendo prestados de forma regular, satisfatória e com a qualidade esperada, por profissionais qualificados, o que recomenda a manutenção da contratada por mais 05 (cinco) meses.

6. A empresa contratada manifestou anuência formal com a prorrogação emergencial, mantendo os mesmos termos e condições do contrato vigente.

7. A continuidade dos serviços com a mesma contratada também minimiza custos operacionais, considerando que os servidores já estão familiarizados com os procedimentos da empresa, evitando curvas de aprendizado e eventuais falhas de adaptação.”

“Tratam os autos de despesa com manutenção de elevadores, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa

Subação: 025189 – Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 11:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8002025, **Código de Validação:** BB26DB18CE.



Assessoria Técnica da Administração

	<i>Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 2.820.704,05.”</i> 16.3: A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo no anexo PARECER-CPL - 742025, baseada na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II, conforme transcrito abaixo: <i>“Considerando a tempestividade do pedido, as justificativas assentadas no memorando inaugural, a indispensabilidade da manutenção dos serviços para o pleno funcionamento dos órgãos ministeriais abrangidos na contratação, com a prova da manutenção da vantajosidade da contratação, e portanto, acaso satisfeitos todos os requisitos para a alteração contratual pretendida, e em cumprimento ao Despacho SEAF-2308/2025, esta CPL enquadra o referido pleito no artigo 57, §4 da Lei Federal 8.666/93, abaixo descrito, e junta, para tanto, a minuta do 5º aditivo de prazo que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração, conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei citada.</i> <i>“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:</i> <i>[...]</i> <i>§4º. “Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).”</i>
	DAS CONCLUSÕES
17	Após análise dos autos foi verificada a EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, tendo em vista a pendência no item 11.
18	DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES
	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 09/07/2025 às 10:58 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 11:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8002025, **Código de Validação:** BB26DB18CE.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 09/07/2025 às 11:04 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO